



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

**1.1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA COMPLETO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, CONTEMPLANDO TODAS AS ETAPAS NECESSÁRIAS, INCLUINDO A PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, REVESTIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, OBTENÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS E OUTORGAS, CONSTRUÇÃO DO RESERVATÓRIO DE ARMAZENAMENTO E IMPLANTAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO, VISANDO A ENTREGA EFICIENTE E CONTÍNUA DE ÁGUA POTÁVEL AOS BENEFICIÁRIOS FINAIS, CONFORME PROJETO FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

### 2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

**2.1.** O dimensionamento dos quantitativos necessários para o sistema a ser registrado foi realizado pela Administração Pública Municipal, considerando o Instrumento nº 4127858/2023, firmado com a Itaipu Binacional no âmbito do “Programa Itaipu Mais Que Energia” para o exercício de 2024, bem como a experiência do departamento municipal de engenharia, adquirida na construção de diversos sistemas de abastecimento de água.

**2.2.** O valor máximo para a perfuração do poço foi estabelecido com base em pesquisa de preços junto a fornecedores especializados, resultando na média dos valores obtidos. Para a execução da rede de distribuição, o valor máximo foi definido conforme a tabela SINAPI. O objeto da contratação deverá, portanto, atender rigorosamente às especificações técnicas e aos quantitativos descritos na tabela a seguir:

#### LOTE 01: PERFURAÇÃO, REVESTIMENTO, TESTES, ANÁLISES E DOCUMENTAÇÃO

Item	Especificação	Und	Qt	R\$ Unitário	Total R\$
<b>PERFURAÇÃO</b>					
1	Perfuração em 10" e 6" até 100 mts. (Solo + Rocha Sã)	mt	100	110,00	11.000,00
2	Perfuração em 06" 100 a 150 mts. (Rocha)	mt	50	135,00	6.750,00
3	Perfuração em 06" 150 a 200 mts. (Rocha)	mt	50	159,00	7.950,00
4	Transporte e instalação de máquina no canteiro de obras	Vb	1	1.500,00	1.500,00
5	Cimentação do Espaço Anelar e Laje de Proteção Sanitária	und	1	500,00	500,00
<b>Total Perfuração</b>					<b>R\$ 27.700,00</b>



**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**  
ESTADO DO PARANÁ

REVESTIMENTO					
6	Revestimento Geo Mecânico PVC 6"	mt	12	243,00	2.916,00
7	Tampa do Poço em Chapa de Aço 06"	pç	1	150,00	150,00
<b>Total Revestimento</b>				<b>R\$ 3.066,00</b>	
TESTE DE VAZÃO, QUALIDADE E DOCUMENTAÇÃO					
8	Projeto construtivo do poço para emissão de anuência prévia para perfuração do poço com emissão de ART	Vb	1	700,00	700,00
9	Elaboração de formulários de outorga ou cadastro de uso por geólogo competente	Vb	1	1.500,00	1.500,00
10	Análises físico química e microbiológica da água (conforme parâmetros do IAT) com laudo emitido por laboratório competente, incluso despesas de envio das amostras aos laboratórios	Vb	1	800,00	800,00
11	Outorga emitida junto ao IAT (Dispensa)	Vb	1	1.500,00	1.500,00
12	Transporte e instalação de equipamentos para teste de vazão	Vb	1	1.650,00	1.650,00
13	Teste de vazão do poço com levantamento de N.D e recuperação de 90% do N.E com gerador de energia.	Hr	50	235,00	11.750,00
<b>Total teste de vazão, qualidade e documentação</b>				<b>R\$ 17.900,00</b>	
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01</b>				<b>R\$ 48.666,00</b>	

**LOTE 02: CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (EXCETO POÇO)**

Item	Especificação	Und	Qt	R\$ Unitário	Total R\$
1	CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL (EXCETO PERFURAÇÃO DO POÇO, CONFORME DESCRITO NO LOTE 01), COM FORNECIMENTO DO SERVIÇO E DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO, INCLUINDO CONSTRUÇÃO DO RESERVATÓRIO DE ARMAZENAMENTO, IMPLANTAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO PARA 26 RESIDÊNCIAS, NA LINHA KENNEDY, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS ESPECÍFICOS FORNECIDOS PELO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ (MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PASTA TÉCNICA).	Und	01	580.733,13	R\$ 580.733,13
<b>TOTAL DO LOTE 02</b>				<b>R\$ 580.733,13</b>	

<b>VALOR MÁXIMO</b>	<b>R\$ 629.399,13</b>
---------------------	-----------------------

**2.3.** Os valores de referência dos lotes não poderão exceder os valores indicados nas tabelas anteriores deste Termo de Referência.

**2.3.1.** O valor total estimado para os itens deste Termo de Referência é de **R\$ 629.399,13 (seiscentos e vinte e nove mil, trezentos e noventa e nove reais e treze centavos).**



**2.4.** A licitante que apresentar proposta com valores superiores aos estabelecidos nas tabelas anteriores, será automaticamente desclassificada do respectivo lote, perdendo o direito de participação na etapa de lances.

**2.5.** Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, expressos em reais e com até duas casas decimais após a vírgula.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”**

**3.1.** O presente Termo de Referência tem como finalidade identificar e justificar a solução mais viável sob os aspectos técnicos, econômicos e operacionais para a implantação de um sistema eficiente e sustentável de abastecimento de água potável na Comunidade da Linha Kennedy. Este sistema será implementado em conformidade com o convênio "**Itaipu Mais Que Energia**", previsto para o exercício de 2024, garantindo a adoção das melhores práticas e o cumprimento das normativas vigentes.

**3.2.** O objetivo primordial deste projeto é assegurar o acesso contínuo, seguro e de qualidade à água potável para a população residente na zona rural, promovendo melhorias substanciais na qualidade de vida e impulsionando o desenvolvimento socioeconômico local. A iniciativa beneficiará diretamente 26 (vinte e seis) famílias da Linha Kennedy, atendendo a uma demanda essencial e fortalecendo a infraestrutura básica da região.

### **4. LOCAIS E CONDIÇÃO DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II**

**4.1.** Os serviços e produtos contratados deverão ser executados e instalados na Comunidade Linha Kennedy, localizada na zona rural do Município de Três Barras do Paraná, seguindo rigorosamente o projeto e as orientações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e em conformidade com as especificações estabelecidas nos demais itens deste Termo de Referência.

### **5. PRAZO DE VALIDADE DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”**

**5.1.** A validade dos contratos serão de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.



## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”**

**6.1.** A contratação de empresas especializadas tem como objetivo a construção de um sistema completo e integrado de abastecimento de água potável, contemplando a perfuração de um poço artesiano, o revestimento adequado e a instalação de equipamentos conforme as normas técnicas vigentes. Inclui, ainda, a obtenção das licenças ambientais e da outorga necessária, bem como a execução das obras referentes à construção do reservatório de armazenamento e à implantação da rede de distribuição. Todo o processo será desenvolvido em conformidade com o projeto fornecido pela contratante, garantindo a entrega de água potável de alta qualidade aos beneficiários finais, em quantidade adequada e dentro dos prazos estabelecidos. A solução está alinhada às diretrizes do convênio firmado entre o Município de Três Barras do Paraná e a Itaipu Binacional, assegurando o cumprimento das exigências técnicas, legais e ambientais.

## **7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”**

**7.1.** Todos os custos associados à execução do objeto, incluindo impostos, taxas, fretes e demais despesas, serão integralmente de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s).

**7.2.** A contratada deverá empregar equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados e suficientes para a correta execução dos serviços sob sua responsabilidade, garantindo a máxima segurança e a prevenção de acidentes.

**7.3.** Todos os materiais, equipamentos, utensílios, EPIs e métodos executivos utilizados devem seguir as recomendações técnicas, práticas usuais do mercado e as especificidades pertinentes, mesmo que não estejam explicitamente mencionadas.

**7.4. Requisitos para a contratação da empresa responsável pela execução do Lote nº 01 (perfuração do poço):**



**7.4.1.** A vazão mínima exigida para a perfuração do poço é de **2,0 m<sup>3</sup>/h** (um vírgula cinco metros cúbicos por hora), enquanto a vazão operacional do sistema deverá ser, no mínimo, **1,94 m<sup>3</sup>/h** (zero vírgula noventa e três metros cúbicos por hora).

**7.4.1.1.** Caso a vazão obtida durante a perfuração seja inferior à especificada ou, se o poço não apresentar vazão (poço seco) após atingir a profundidade máxima prevista no projeto, o poço deverá ser devidamente lacrado. A execução do objeto será encerrada, em conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicáveis, sem que haja qualquer pagamento à empresa contratada por esse serviço.

**7.4.2.** Recomenda-se que a perfuração do poço observe, em especial, as seguintes normas: NBR 12212 – Projeto de poço tubular profundo para captação de água subterrânea; NBR 12244 – Construção de poço tubular profundo para captação de água subterrânea; e as normas NBR 13604/13605/13606/13607/13608 – referentes a tubos de PVC para poços tubulares profundos.

**7.4.3.** A Contratada será responsável pela coleta de amostras de água para verificação da potabilidade, com análises físico-químicas e microbiológicas realizadas em laboratório credenciado para esse fim, utilizando técnicas de amostragem reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

**7.4.4.** A executante deverá dispor na obra de uma máquina perfuratriz e dos equipamentos necessários (ferramentas e materiais) em quantidade e capacidade suficientes para assegurar a continuidade dos trabalhos, evitando paralisações ou atrasos devido à falta ou falha desses recursos. Os equipamentos e ferramentas a serem utilizados na construção do poço tubular devem ser previamente declarados na licitação.

**7.4.5.** O objeto deverá ser executado nos locais indicados, com a empresa contratada responsável por avaliar e determinar o ponto mais adequado para a instalação do poço tubular na comunidade denominada Linha Kennedy. A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra necessários para a execução do objeto.



**7.4.6.** A etapa de levantamento de informações em campo terá como objetivo selecionar o ponto de perfuração com base em critérios técnicos apropriados, levando em consideração os aspectos construtivos, ambientais e hidrogeológicos da área de interesse. A empresa contratada deverá conduzir análises prévias dos condicionantes geológicos da região, realizando vistorias de campo para levantamento das coordenadas geográficas dos pontos selecionados, bem como a documentação fotográfica que caracterize os locais e seus entornos.

**7.4.7.** A empresa executante deverá superar as dificuldades geológicas que possam surgir, como falhas, fraturas, rochas extremamente duras, desmoronamentos, entre outras. Caso essas dificuldades exijam a mudança do local de perfuração, **NÃO SERÃO PAGOS OS SERVIÇOS** executados no local original, e o furo abandonado deverá ser lacrado imediatamente.

**7.4.8.** O pagamento referente à perfuração do poço estará condicionado à profundidade efetivamente alcançada, limitada a um máximo de **200 metros**, conforme especificado no projeto. A profundidade será verificada e validada pela fiscalização técnica responsável, assegurando que o serviço foi executado em conformidade com os parâmetros contratuais estabelecidos.

**7.4.9. Requisitos Técnicos:**

- a)** Revestimento com tubo geomecânico em PVC de **6" de diâmetro**;
- b)** Tampa do poço confeccionada em chapa de aço;
- c)** Profundidade máxima do poço: **200 metros**;
- d)** Realização de teste de vazão do poço, incluindo levantamento do nível dinâmico (N.D.) e recuperação de **90% do nível estático (N.E.)**, utilizando gerador de energia;
- e)** A contratada será responsável pela obtenção da manifestação ambiental (anuência prévia), da outorga, e pela realização das análises físico-químicas e microbiológicas da água em laboratórios credenciados. Também deverá apresentar laudo técnico que comprove a vazão mínima de **1,5 m<sup>3</sup>/h**, bem como realizar o teste final de produção e o teste de recuperação. Por fim,



f) A contratada deverá emitir e fornecer a **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** referente à perfuração do poço.

#### **7.5. Requisitos para a contratação da empresa responsável pela execução do Lote nº 02 (armazenagem e distribuição):**

7.5.1. A execução do objeto referente ao Lote nº 02 está condicionada à confirmação da viabilidade do poço. Caso a perfuração atinja até 200 (duzentos) metros de profundidade sem encontrar água ou se a vazão for inferior a 1,5 m<sup>3</sup>/h, a execução do objeto do Lote nº 02 será suspensa.

7.5.2. A Contratada deverá cumprir com as **medidas mínimas** da vala (feita pela retroescavadeira), sendo: **largura de 30 cm** (trinta centímetros) e **profundidade de 60 cm** (sessenta centímetros).

7.5.3. Nos locais onde não será possível acessar com a retroescavadeira, devido à presença de vegetação nativa, condições do relevo, ou por qualquer outra situação, a vala deverá ser escavada de forma manual, sob total responsabilidade da Contratada, incluindo todos os custos.

7.5.4. As valas escavadas manualmente deverão ter as seguintes medidas mínimas, sendo: largura de 30 cm (trinta centímetros) e profundidade de 50 cm (cinquenta centímetros).

7.5.5. A Contratada deverá possuir as ferramentas manuais de escavação, caso seja necessário.

### **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.1.** Para execução do objeto contemplado, se faz necessário que a empresa esteja qualificada tecnicamente, comprovando sua experiência através da documentação abaixo descrita:

a) Indicação do técnico que se responsabilizará pela execução da obra, com a comprovação da respectiva habilitação profissional, fornecida pelo Conselho de Classe correspondente;



- b)** Comprovação de capacidade técnico-profissional do responsável técnico da empresa, que será feita através de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo Conselho competente, que comprove experiência na execução de serviços com características semelhantes à obra;
- c)** Deverá ser exigido Comprovação de aptidão do licitante através de **atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, que comprove que a Contratada tenha executado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste termo de referência e que façam explícita referência pelo menos às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto do presente Termo de referência;
- d)** Caberá à licitante vencedora providenciar, junto ao Conselho Competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”**

**9.1.** Qualquer modificação no projeto ou a utilização de materiais de fornecedores não especificados deve ser previamente aprovada pela contratante.

**9.2.** A contratada deverá respeitar as normas de controle e acesso às dependências do contratante, sendo responsável por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação.

**9.3.** A fiscalização da execução do contrato será realizada por representantes da Administração, que terão a competência de resolver dúvidas surgidas durante a execução.

**9.4.** A contratada será integralmente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e de transporte do pessoal e equipamentos utilizados, bem como pelos custos de licenciamento junto aos órgãos competentes.



#### **9.5. Modelo de execução do Objeto do Lote nº 01 (perfuração do poço):**

**9.5.1.** A perfuração do poço tubular deve iniciar com um diâmetro de 10" (dez polegadas) para facilitar a instalação do revestimento e a cimentação do poço. A seguir, a perfuração deve continuar com um diâmetro de 6" (seis polegadas) ao longo do restante da extensão. A profundidade mínima é de 70 (setenta) metros, desde que atenda ao requisito de vazão estipulado neste Termo de Referência, e a profundidade máxima é de 200 (duzentos) metros, caso necessário. O poço tubular profundo deve ser revestido com tubo galvanizado DIN 2440 de 6" (seis polegadas) até atingir a rocha sã.

**9.5.2.** A contratada será responsável pela cimentação, formando uma proteção sanitária para o poço. Esta proteção consiste no preenchimento, com nata de cimento, do espaço anular entre o tubo de revestimento e a parede de perfuração, com espessura mínima de 7,5 cm. A cimentação deve ser suficiente para isolar completamente todo o perfil composto por material inconsolidado, evitando a transmissão de água contaminada para o poço e/ou aquífero.

**9.5.3.** A contratada deverá construir uma laje de concreto com área mínima de 1 m<sup>2</sup> e espessura mínima de 10 cm, concêntrica ao tubo de revestimento, de forma que este fique no mínimo 70 cm acima da laje. Será instalada uma tampa de aço na boca do poço, lacrada por meio de parafusos, rosca ou, preferencialmente, solda.

**9.5.4.** A contratada deverá realizar testes de vazão durante a perfuração, com medição de nível, e um teste final de produção com bomba submersa de capacidade mínima de 10 HP, estendido por 50 horas para garantir o levantamento correto dos parâmetros de constância de vazão da água captada e do nível dinâmico apresentado após a perfuração.

**9.5.5.** A contratada deve apresentar um laudo que ateste que a qualidade da água atende aos padrões de potabilidade exigidos pelo Ministério da Saúde. A coleta de amostra de água deverá ser realizada diretamente no poço perfurado após o término dos ensaios de bombeamento, com análises físico-químicas e microbiológicas realizadas em laboratório credenciado.



**9.5.6.** A contratada deverá apresentar a manifestação ambiental (anuência prévia), a Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico emitida pelo órgão ambiental competente, e todas as licenças ambientais necessárias para a execução do projeto. Além disso, deverá providenciar relatórios técnicos detalhados dos ensaios de bombeamento e um relatório final contendo todas as operações realizadas, características estruturais e construtivas do poço, descrição litológica do perfil geológico, e determinação dos parâmetros relativos ao teste de vazão.

**9.5.7.** O pagamento será realizado com base na profundidade perfurada, sendo efetuado somente após a obtenção da outorga do órgão fiscalizador competente. Não serão permitidos pagamentos parciais.

**9.5.8.** A água retirada durante o desenvolvimento e teste do poço deverá ser conduzida para um local onde o despejo não cause danos à propriedade ou crie condições indesejáveis.

**9.5.9.** Ao final da obra, a contratada deverá emitir um relatório final contendo todas as operações realizadas, características estruturais e construtivas do poço, e a determinação dos parâmetros relativos ao teste de vazão.

## **9.6. Modelo de execução do Objeto do Lote nº 02 (armazenagem e distribuição):**

**9.6.1.** A Contratada se responsabilizará por todas as despesas com a máquina (retroescavadeira) e com as ferramentas, deslocamento/fretes, combustíveis, manutenção, seguro, entre outros custos.

**9.6.2.** A Responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade, solidez e segurança do serviço são de responsabilidade da executante. A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada em quaisquer ocorrências, atos, erros ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a ele relacionados.

**9.6.3.** Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com os projetos e especificações fornecidas pelo Município de Três Barras do Paraná, serão



executados por mão de obra qualificada e deverão obedecer rigorosamente às normas vigentes.

**9.6.4.** Caberá à Contratada acatar as orientações da Administração Municipal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”**

**10.1.** O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após a liberação dos recursos provenientes do Programa **Itaipu Mais Que Energia**, gerenciados pela Caixa, e após a medição e aprovação dos serviços executados. O pagamento será condicionado à apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - **Atestado de recebimento** emitido pelo órgão solicitante;

II - **Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista** da empresa contratada.

**10.2.** O Município de Três Barras do Paraná reserva-se o direito de deduzir do valor a ser pago quaisquer montantes relativos a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais.

**10.3.** O pagamento efetuado não exime a empresa contratada das responsabilidades legais e contratuais referentes à qualidade e conformidade dos serviços prestados.

**10.4.** Somente serão pagos os quantitativos correspondentes às Ordens de Serviço devidamente emitidas e executadas, conforme as medições aprovadas pela fiscalização competente.

## **11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”**

**11.1.** O processo licitatório ocorrerá na modalidade **CONCORRÊNCIA**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO**, empreitada por **PREÇO DO LOTE**.



## **12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”**

**12.1.** As quantidades estimadas de contratação e valores constam no item 02 do presente termo de referência

**12.2.** Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação previstas no Art. 134 da Lei 14.133/2021.

**12.2.1.** Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista Art. 134 da Lei 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

## **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”**

**13.1.** Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos de dotações orçamentária previstas no LOA (Lei Orçamentária Anual) e no Plano Anual de Contratações.

## **14. PRAZO DE ENTREGA**

**14.1.** Os prazos de entrega dos serviços e equipamentos serão estabelecidos conforme segue:

**a)** A perfuração do poço, incluindo o revestimento, os testes e a obtenção das licenças, referentes ao Lote nº 01, deverá ser concluída no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço, a ser emitida pelo Departamento de Compras.

**b)** Após a conclusão do lote 01, será emitida a Ordem de Serviço para a execução do Lote nº 02, referente à armazenagem e distribuição, que deverá ser finalizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão da referida Ordem de Serviço.



## **15. PENALIDADES**

**15.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**15.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**15.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**15.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**15.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**15.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**15.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**15.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**15.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



**a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

**c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**d1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

**15.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.



**15.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.2.3.** As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**15.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



**15.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## **16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**16.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”**

**17.1.** O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá à Secretaria emitente de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 14.133/21 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**17.1.1.** Fica designado como gestor deste contrato:

**a)** CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF Nº 070.XXX.XXX-09.

**17.1.2.** Ficam designadas como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

**a)** CAMILA CRISTINA THEISEN, Engenheira Civil, Diretora de Departamento de Projetos, CPF nº 108.XXX.XXX-70, Fiscal Titular;

**b)** JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, Diretor de Departamento de Engenharia, CPF nº 088.XXX.XXX-41, Fiscal Suplente.

**17.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo



anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**17.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**17.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**17.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**17.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**17.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 04 de dezembro de 2024.

**CRISTIAN LUDWIG**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente